



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

EDITAL PROEX Nº 03/2020 - CURSOS DE EXTENSÃO

Fluxo contínuo

A Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, torna público por meio deste Edital, de acordo com as determinações da Resolução nº 10/2011 do Conselho Superior do IFAL e Diretrizes da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do MEC, os critérios para a apresentação de Propostas de Cursos Institucionais de Extensão, fluxo contínuo.

1 - DEFINIÇÕES

1.1 - A Extensão é um processo educativo inter, multi e transdisciplinar, político, cultural, científico e tecnológico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a interação dialógica transformadora entre o IFAL e a sociedade, que obrigatoriamente envolve estudante do IFAL na execução e seja direcionado à comunidade externa.

1.2 - Cursos de Extensão são ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com critérios de avaliação definidos, oferta não regular, tendo como público alvo a comunidade externa. Podem ser de formação inicial ou continuada, ofertados nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância.

1.3 - Cursos de Formação Inicial caracterizam-se como o ponto de partida para o ingresso no mercado de trabalho, habilitando o indivíduo à atuação em determinada área do conhecimento.

1.4 - Cursos de Formação Continuada são compreendidos como um processo permanente de aperfeiçoamento e atualização das experiências profissionais adquiridas, onde o trabalhador tem a oportunidade de ampliar suas competências profissionais.

1.5 - Público interno são os servidores e estudantes matriculados no cursos de oferta regular do IFAL.

1.6 - Comunidade externa ou público externo são aqueles que não são servidores ou estudantes matriculados no cursos de oferta regular do IFAL.

2 - APRESENTAÇÃO

2.1 - O presente edital tem como **objetivo** o desenvolvimento de Cursos de Extensão visando especialmente à inclusão social e produtiva, à geração de oportunidades e à melhoria das condições de vida, favorecendo, desta forma, o desenvolvimento local e regional, numa perspectiva de extensão social e tecnológica.

2.2 - Constituem diretrizes da extensão no IFAL, com base nas diretrizes do MEC:

I – Contribuir para o desenvolvimento da sociedade, constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino;

II – Interagir de forma sistematizada com a comunidade externa, por intermédio da participação das(os) servidoras(es) e estudantes do IFAL;

III – Integrar o ensino e a pesquisa às demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular;

IV – Propiciar a formação cidadã das(os) estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

V – Incentivar a produção de mudanças na própria instituição e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

VI – Promover atividades que oportunizem o acesso à educação profissional estabelecendo mecanismo de inclusão;

- VII – Colaborar para o fortalecimento da identidade institucional do IFAL, desempenhando papel de agente transformador da realidade local e regional;
- VIII – Estimular o empreendedorismo, cooperativismo e associativismo através de atividades de formação, orientação e acompanhamento;
- IX – Promover a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias numa perspectiva de sustentabilidade;
- X – Incentivar atividades na área de tecnologia assistiva, promovendo inclusão..

3 - DOS CURSOS

3.1 - O objetivo dos Cursos de Extensão é proporcionar aos estudantes o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social; promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a atualização de conhecimentos dos profissionais; qualificar e requalificar trabalhadores, preparando-os para um tipo de atividade profissional, a fim de promover seu ingresso ou reingresso no setor produtivo e ampliar as competências profissionais de trabalhadores.

3.2 - Os Cursos de Extensão terão como público alvo pessoas em idade economicamente produtiva.

3.3 - Os Cursos de Extensão ofertados deverão ter seus títulos, obrigatoriamente, de acordo com os títulos de curso aceitos pela Plataforma Nilo Peçanha, conforme eixos temáticos e nomenclatura constante no documento EIXOS TEMÁTICOS E NOMENCLATURA DOS CURSOS NA PLATAFORMA NILO PEÇANHA, disponível em <http://www.extensao.ifal.edu.br/>.

3.4 - Nos casos em que a nomenclatura não for adequada à abrangência do curso ofertado, a proposta pode ter como título o Eixo Temático, conforme o arquivo indicado no item 3.3.

3.5 - Os Cursos de Extensão serão ofertados havendo infraestrutura necessária ao tipo de conteúdo a ser ministrado e adequação do número de estudantes ao local de realização.

3.6 - Os Cursos de Extensão serão organizados segundo as seguintes categorias e respectivas cargas horárias, de acordo com o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec):

I – Curso de Formação Inicial: carga horária igual ou superior a 160 horas;

II – Curso de Formação Continuada – carga horária igual ou superior a 20 horas e inferior a 160 horas.

3.5 - Os Cursos de Extensão serão oferecidos à comunidade externa, admitindo-se a participação máxima de 20% do número das vagas previstas para o público interno.

3.6 - As inscrições para participação nos Cursos de Extensão ocorrerão conforme os Editais de Chamada Pública para a Oferta de Vagas nos Cursos de Extensão, de acordo com o MODELO, disponível em <http://www.extensao.ifal.edu.br/>.

3.6.1 - Editais de Chamada Pública para a Oferta das Vagas nos Cursos de Extensão deverão conter, no mínimo:

- a) curso(s) de Extensão ofertado(s);
- b) carga horária do(s) curso(s);
- c) local e período de realização;
- d) número de vagas ofertadas (comunidade externa e interna);
- e) número mínimo de inscrições necessárias para realização do curso (100% do total das vagas);
- f) período de inscrição, de matrícula e documentos necessários;
- g) requisitos exigidos do(a) estudante (quando houver);
- h) critérios de seleção.

3.7 - As inscrições nos cursos devem ocorrer prioritariamente através de sistema SIGAA.

3.8 - A carga horária definida na proposta do curso deverá obrigatoriamente ser ofertada. Caso ocorram imprevistos na realização das aulas, as horas comprometidas devem ser repostas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Do(a) Orientador(a) do Curso de Extensão

4.1.1 - Cada proposta deverá ser apresentada por um(a) servidor(a) docente ou TAE pertencente ao quadro de servidores do IFAL, que exercerá a função de Orientador(a) do Curso.

4.1.2 - O Proponente não pode estar afastado ou em licença no período de realização do curso, nem apresentar pendências relativas a execução de ações de extensão anteriores.

4.1.3 - Na adequação de sua carga horária, dar-se-á preferência ao desempenho das atividades inerentes ao cargo ou função, respeitando manifestação da chefia imediata.

4.1.4 - O(a) servidor(a) deverá submeter a proposta na unidade onde encontra-se lotado.

4.1.5 - A participação docente levará em conta o que consta na Resolução nº 26/2016 do IFAL, observada a devida compatibilidade com as atividades de Ensino.

4.1.6 - A submissão de proposta por técnico-administrativo fica condicionada à compatibilidade da sua formação acadêmica, ou experiência profissional, com a natureza da atividade proposta.

4.2 - Dos(as) Estudantes Voluntários(as)

4.2.1 - Os(as) voluntários(as) serão indicados(as) pelo(a) orientador(a) do Curso.

4.2.2 - A participação do estudante voluntário será exclusivamente para aqueles(as) de cursos de oferta regular da educação básica e graduação do IFAL, matriculados e assíduos na aulas.

4.2.3 - A participação de estudantes menores de 18 anos estará condicionada à assinatura do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS, disponível em <http://www.extensao.ifal.edu.br/>.

4.2.4 - Os(as) estudantes participarão como voluntários, mediante assinatura do TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO, disponível em <http://www.extensao.ifal.edu.br/>.

4.2.5 - Os estudantes deverão, obrigatoriamente, atuar como instrutores / monitores nos Cursos.

4.3 - Dos(as) Voluntários(as) e Colaboradoras(es)

4.3.1 - A participação de voluntários(as) externos(as) ao quadro do IFAL será para pessoas com disponibilidade de carga horária para as atividades do Curso.

4.3.2 - Os(as) voluntários(as) externos(as) participarão mediante assinatura do TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO, disponível em <http://www.extensao.ifal.edu.br/>.

4.3.3 - Estudantes de pós-graduação do IFAL somente poderão integrar a equipe na condição de colaboradoras(es), não impedindo sua participação como aluno nos cursos.

5 - DAS ATRIBUIÇÕES e COMPROMISSOS

5.1 - Da PROEX-IFAL

5.1.1 - Elaborar e divulgar o Edital de chamada para manifestação de interesse dos(as) servidores(as) em apresentar propostas de Curso de Extensão – Fluxo Contínuo.

5.1.2 - Monitorar as submissões, dando suporte aos Coordenadores de Extensão.

5.1.3 - Indicar os avaliadores das propostas.

5.1.4 - Comunicar ao proponente o resultado da avaliação da proposta.

5.1.5 - Receber os recursos e informar o resultado da análise dos recursos.

5.1.6 - Receber a documentação exigida para o início da execução da ação.

5.1.7 - Inserir no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) os Cursos de Extensão aprovados.

5.1.8 - Criar no Sistec o ciclo de matrícula dos Cursos de Extensão aprovados.

5.1.9 - Monitorar as atividades das Coordenações de Extensão dos campi (ou equivalentes), dando suporte ou intervindo quando necessário.

5.1.10 - Acompanhar, através da Coordenação de Cursos e Eventos, quando o Orientador for o Coordenador de Extensão.

5.1.11 - Realizar visitas de acompanhamento e avaliação das ações nos campi.

5.1.12 - Aprovar o relatório final.

5.1.13 - Manter registro dos dados dos Cursos de Extensão e disponibilizá-los quando necessário.

5.2 - Da Direção-geral do Campus

5.2.1 - Decidir sobre a viabilidade das propostas apresentadas, observadas as diretrizes e disposições deste Edital, autorizando sua execução.

5.2.2 - No caso de não autorizar, emitir justificativa.

5.2.3 - Publicar os Editais de Chamada Pública para Oferta de Vagas nos Cursos de Extensão aprovados neste Edital.

5.3 - Da Coordenação de Extensão (ou equivalente)

5.3.1 - Divulgar no *campus* o Edital de chamada para manifestação de interesse dos(as) servidores(as) em apresentar propostas de Cursos de Extensão – Fluxo Contínuo.

5.3.2 - Monitorar as submissões, dando suporte aos Proponentes de Cursos de Extensão.

5.3.3 - Analisar as propostas do campus, recomendando ou não a execução da ação, emitindo parecer.

5.3.4 - Quando o proponente for o Coordenador de Extensão, a análise e recomendação da proposta será feita pela chefia imediata.

5.3.5 - Enviar à PROEX, para o e-mail cce.proex@ifal.edu.br, cópia do(s) edital(is) de chamada pública para a oferta de vagas nos Cursos de Extensão, até 5 (cinco) dias após a aprovação do Curso pela PROEX.

5.3.6 - Divulgar o calendário de inscrições para as vagas nos Cursos de Extensão.

5.3.7 - Receber as inscrições dos candidatos.

5.3.8 - Enviar à PROEX, para o e-mail cce.proex@ifal.edu.br, cópia da relação total de inscritos, até 5 (cinco) dias após encerrado o prazo para inscrições, para criação do Ciclo de Matrículas.

- 5.3.9 - Matricular os estudantes selecionados no Sistec, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.
- 5.3.10 - Informar à Proex número total de matriculados, que deverá ser no mínimo 70% do total das vagas, até 5 (cinco) dias após encerrado o período de matrícula, garantindo que a quantidade de matriculados não seja superior ao número de inscritos.
- 5.3.11 - Mudar a “**Situação**” de APROVADO para EM EXECUÇÃO, no SIGAA, dos Cursos Classificados, até 5 (cinco) dias após iniciadas as atividades.
- 5.3.12 - Enviar à PROEX, para o e-mail **cce.proex@ifal.edu.br**, a documentação exigida para o início da execução da ação.
- 5.3.13 - Enviar à PROEX, para o e-mail **cce.proex@ifal.edu.br**, cópia do FORMULÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO DE PARTICIPANTES DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO, até o dia 15 (quinze) do mês correspondente, quando houver.
- 5.3.14 - Acompanhar a execução dos Cursos de Extensão do *campus*, dando suporte ou intervindo quando necessário.
- 5.3.15 - Manter atualizado o status dos estudantes no Sistec.
- 5.3.16 - Manter atualizada a PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES NOS CURSOS, disponível em <http://www.extensao.ifal.edu.br/>, que servirá de base para alimentação do Relatório final de Gestão e plataforma Nilo Peçanha.
- 5.3.17 - Encaminhar à Coordenação de Cursos e Eventos, os Relatórios Finais, via sistema, e as PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES NOS CURSO, preenchidas, até 20 (dez) dias após o encerramento dos Cursos de Extensão, atentando para que a quantidade de concluintes não seja superior ao número de matriculados.
- 5.3.18 - Solicitar à PROEX, via processo administrativo, o cancelamento do Curso no SIGAA nos casos de não execução ou outras situações que inviabilizam a continuidade, com o devido procedimento de comunicação com o Orientador, observado o direito de recurso à Coordenação de Cursos e Eventos e à PROEX em segunda instância.
- 5.3.19 - Organizar as apresentações para visitas da PROEX no *campus*.
- 5.3.20 - Aprovar o relatório final, até 10 (dez) dias após o cadastro do Relatório pelo Orientador.
- 5.3.21 - Manter registro dos dados dos Cursos de Extensão e disponibilizá-los quando necessário.
- 5.3.22 - Gerar o código de validação do certificado no Sistec.
- 5.3.23 - Fornecer e registrar os certificados aos beneficiários que concluírem o curso
- 5.3.24 - Dar apoio ao orientador do curso no combate à evasão.

5.4 - Dos Avaliadores

- 5.4.1 - Realizar o processo de seleção das propostas apresentadas.
- 5.4.2 - Analisar os recursos em primeira instância.

5.5 - Do(a) Orientador(a) do Curso de Extensão

- 5.5.1 - Selecionar o(s) estudante(s) voluntário(s), quando houver, e cadastrar o Plano de Trabalho dos selecionados no SIGAA.
- 5.5.2 - Enviar à Coordenação de Extensão do campus (ou equivalente) a documentação exigida para o início da execução da ação, até 5 (cinco) dias após iniciadas as atividades.
- 5.5.3 - Orientar, acompanhar e avaliar a execução do Curso.
- 5.5.4 - Acompanhar e avaliar o cumprimento dos planos de atividades dos estudantes voluntários, quando houver.
- 5.5.5 - Garantir que as atividades desenvolvidas pelos estudantes, quando houver, se articulem diretamente a sua formação acadêmica e científica, sendo vedada a atuação em atividades exclusivamente burocráticas.
- 5.5.6 - Providenciar a substituição dos membros da equipe no SIGAA, por desistência ou por descumprimento das atividades, informando à Coordenação de Extensão do campus através do FORMULÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO DE PARTICIPANTES DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO, até o dia 10 (dez) do mês vigente.
- 5.5.7 - Orientar os estudantes, quando houver, nas apresentações em avaliações e eventos.
- 5.5.8 - Apresentar o curso em avaliações e eventos, caso não haja estudantes na equipe.
- 5.5.8 - Realizar a pesquisa de satisfação do público atendido, bem como orientar o(s) voluntário(s), quando houver, na realização dessa pesquisa.
- 5.5.9 - Cadastrar no SIGAA, os resultados das ações, através do Relatório Final, até 10 (dez) dias após o encerramento das atividades previstas.
- 5.5.10 - Anexar ao Relatório Final, cópia de resumo, artigo ou outra comunicação apresentada em eventos tecnológicos e/ou científicos.
- 5.5.11 - Nas publicações originadas do Curso, fazer referência à Extensão do IFAL.
- 5.5.12 - Acompanhar a frequência do público atendido no curso, utilizando estratégias para combater a evasão.

5.6 - Dos(as) estudante(s) voluntários(s)

- 5.6.1 - Dedicar-se e cumprir as atividades previstas no seu Plano de Trabalho conforme apresentado na

proposta.

5.6.2 - Assinar o TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO (que inclui a Cessão de Direito de Uso da Imagem).

5.6.3 - Providenciar a assinatura do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS, quando menor de 18 anos.

5.6.4 - Apresentar os resultados e perspectivas nas avaliações e eventos organizados ou indicados pela PROEX.

5.6.5 - Colaborar com o orientador na construção do Relatório Final.

5.6.6 - Nas publicações originadas do Curso, fazer referência à Extensão do IFAL.

5.7 - Do(a) Voluntário(a) externo(a) e colaborador (a)

5.7.1 - Dedicar-se e cumprir as atividades previstas no seu Plano de Atividades, apresentado na proposta.

5.7.2 - Assinar o TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO (que inclui a Cessão de Direito de Uso da Imagem).

5.7.3 - Nas publicações originadas do Curso, fazer referência à Extensão do IFAL.

6 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A proposta de Curso de Extensão será submetida pelo(a) servidor, que será o Orientador(a).

6.2 - A submissão será realizada através do SIGAA/Módulo Extensão, conforme tutorial publicado pela PROEX.

6.3 - A proposta só deverá ser apreciada pelos Avaliadores, após o parecer da Coordenação de Extensão e da Direção Geral do Campus observadas as diretrizes e disposições deste Edital.

7 - DAS VAGAS

7.1 - Este edital tem por objetivo registrar as propostas de Cursos de Extensão, ofertados pelo IFAL, independente de financiamento.

7.2 - Não há limites de cursos ou vagas.

7.3 - A ausência de financiamento não isenta o proponente de cumprir todas as atribuições e compromissos deste edital.

8 - DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

O processo de seleção das propostas é constituído de 3 etapas.

8.1 - ETAPA 1

Será realizada pela Coordenação de Extensão do Campus (ou equivalente), que deverá manifestar a sua recomendação através do SIGAA/Módulo Extensão.

8.1.1 - Deverão ser observados os critérios eliminatórios e se o proponente possui pendências relacionadas a prestação de contas ou envio de relatórios de ações anteriores. .

8.1.2 - Não havendo impedimentos com o subitem anterior, prosseguir à análise da proposta, observando-se no SIGAA os itens: **3. Necessidade de espaço físico, equipamentos e materiais; 6. Orçamento Detalhado; e 7. Orçamento Consolidado.** Não havendo possibilidade de atendimento a qualquer destes pressupostos, observado o princípio da economicidade e a relação custo/benefício de acordo com as ações previstas, a proposta deverá ser devolvida ao proponente para adequação solicitada.

8.1.3 - Constituem critérios para análise da ETAPA 1 das propostas:

I. **Natureza Extensionista da Proposta** (caráter eliminatório): a proposta deverá caracterizar uma ação de capacitação e/ou aperfeiçoamento dos beneficiários, que favoreça o desenvolvimento da comunidade e o enriquecimento acadêmico dos servidores e alunos envolvidos em sua execução, bem como favoreça a relação do IFAL com a sociedade..

II. **Atendimento às diretrizes previstas nos incisos de I a V do subitem 2.2** (caráter eliminatório).

III. **Compatibilidade da proposta com o objeto do Edital/seleção de Cursos** (caráter eliminatório): a proposta deverá se enquadrar como Curso e não como Projeto, Programa ou Evento de Extensão.

8.2 - ETAPA 2

9.2.1 - É de competência da Direção Geral do Campus manifestar a sua autorização através do Módulo Extensão/SIGAA. A autorização se refere aos itens **3. Necessidade de espaço físico, equipamentos e materiais; 6. Orçamento Detalhado; e 7. Orçamento Consolidado** da ação de extensão.

8.2.2 - Nas vagas da Educação a Distância a Etapa 2 será realizada pela Diretoria de Educação a Distância.

8.2.3 - As propostas não autorizadas pela Direção Geral do *Campus* estarão eliminadas da seleção.

8.3 - ETAPA 3

8.3.1 - É de competência da PROEX, através da Coordenação de Cursos e Eventos, distribuir as propostas autorizadas na etapa 2 para os Avaliadores e coordenar o processo avaliativo.

8.3.2 - Os avaliadores serão indicados pelo Coordenador de Cursos e Eventos da PROEX.

8.3.3 - Cada proposta será avaliada por 3 (três) avaliadores, designados pelo Coordenador de Cursos e Eventos da PROEX.

8.3.4 - Os avaliadores decidirão se a proposta atende aos incisos I, II e III do item 8.1 (Etapa 1). Caso não atenda a pelo menos um deles, atribuir-se-á nota 0,0 (zero) à proposta, sendo esta eliminada.

8.3.5 - Constituem os critérios para seleção das propostas na ETAPA 3 (Comissão de Avaliação):

- a) **Apresentação de concordância da comunidade:** numa perspectiva de interação dialógica, é importante que desde a apresentação da proposta, a comunidade envolvida seja partícipe. Verificação de existência de manifestação formal da comunidade, de modo que se assegure que a ação pretendida foi previamente acordada com o público. Essa é uma estratégia que possibilita redução da evasão nos cursos.
- b) **Clareza da proposta:** qualidade da descrição da problemática a ser abordada, clareza na definição dos objetivos e compatibilidade dos resultados a serem alcançados.
- c) **Adequação da metodologia à proposta:** avaliação do plano de curso, buscando a coerência metodológica com os objetivos da proposta.
- d) **Cronograma de execução:** análise da viabilidade do cronograma de execução e da consistência do cronograma e sua relação com os objetivos e metas propostos.
- e) **Ação proposta por profissional da área do Curso:** compatibilidade da formação acadêmica do(a)proponente com a área objeto do Curso.
- f) **Integração e articulação com o ensino do IFAL:** grau de articulação/integração com os cursos oferecidos pelo Campus/Polos.
- g) **Demanda social:** curso que busca enfrentar um problema identificado para o público a quem se destina, na perspectiva de colaborar para a superação de uma situação desfavorável.
- h) **Impacto Social:** possibilidade de transformação social em benefício da comunidade e/ou incentivo a atividades na área de tecnologia assistiva, promovendo inclusão. Avaliação do grau de impacto que a ação poderá causar na comunidade envolvida.
- i) **Adequação ao público:** relevância de se realizar o curso com o público identificado na proposta. Análise se o curso é adequado para o público indicado.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	Peso
a) Apresentação de concordância da comunidade	1,0
b) Clareza da proposta	1,0
c) Adequação da metodologia	0,5
d) Cronograma de execução	0,5
e) Ação coordenada por profissional da área do Curso	0,5
f) Integração com o ensino do IFAL	0,5
g) Demanda Social	2,0
h) Impacto Social	2,0
i) Adequação ao público	2,0

8.3.6 - Cada critério será avaliado individualmente pelos Avaliadores, atribuindo uma pontuação com números inteiros de 0 a 10.

8.3.7 - O sistema calculará uma Nota para cada avaliador, que é a média ponderada das pontuações dos critérios.

8.3.8 - A MÉDIA FINAL será a média das Notas, calculada automaticamente, considerando até a segunda casa decimal.

8.3.9 - Será aprovado o Curso que obtiver Média Final igual ou superior a 7 (sete)

9 - DO RESULTADO

9.1 - Do Resultado Parcial e Dos Recursos

9.1.1 - A PROEX informará aos proponentes os resultados da Etapa 3, com suas respectivas médias finais.

9.1.2 - O proponente poderá interpor recurso quanto ao resultado da avaliação, via processo administrativo, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado.

9.1.3 - O processo de recurso poderá ser aberto eletronicamente em qualquer unidade (*Campus* ou Reitoria) e destinado à Coordenação de Cursos e Eventos / PROEX.

9.1.4 - Os recursos serão julgados pela Coordenação de Cursos e Eventos, em primeira instância e pelo Pró-reitor de Extensão, em segunda instância.

9.2 - Do Resultado Final

9.2.1 - A PROEX informará o Resultado Final ao proponente, após as análises dos recursos.

9.2.2 - Os cursos eliminados, em qualquer das etapas deste edital, não poderão ser executados.

10 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - O fornecimento dos insumos necessários para a execução dos Cursos será de responsabilidade:

- a) Dos campi, conforme estoque existente em seus almoxarifados e havendo garantia de que serão reservados para os cursos.
- b) Dos campi, conforme listagem de materiais constantes das atas SRP que cada campus aderiu, e conforme disponibilidade para as ações extensionistas, havendo saldo disponível para empenho como contrapartida aos cursos.
- c) Dos campi, para os casos de insumos que não se enquadram nas situações anteriores, desde que os campi considerem que serão capazes de realizar com suas equipes próprias os certames de aquisição correspondentes.

11 - DOS TRÂMITES DE FUNCIONAMENTO DO CURSO

11.1 - Os Cursos de Extensão aprovados deverão funcionar conforme o seguinte trâmite:

- a) Entrega da documentação da proposta aprovada ao Coordenador de Extensão: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Pais ou Responsáveis; Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, devidamente assinados.
- b) Elaboração e divulgação dos Editais de Chamada Pública para a Oferta de Vagas nos Cursos de Extensão.
- c) Cadastro e acompanhamento das informações no Sistec, dos alunos matriculados no curso.
- d) Preenchimento da PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES NOS CURSOS.

11.2 - Após a conclusão do Curso de Extensão, segue as seguintes etapas:

- a) Alteração do status dos estudantes no Sistec, gerando o código de certificado dos concluintes.
- b) Emissão dos certificados aos concluintes.
- c) Elaboração do Relatório Final no SIGAA.

12 - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS CURSOS

12.1 - Os Cursos classificados terão duração mínima de 1 (um) mês, e deverão ser iniciados na primeira semana do mês previsto na submissão.

12.2 - Os Cursos poderão ser iniciados a partir do mês de maio de 2020.

12.3 - A execução dos Cursos poderá ocorrer de forma contínua ou intercalada,

12.4 - Nos meses escolhidos para a execução, o cronograma deverá prever aulas.

12.5 - As atividades do curso não poderão ser interrompidas tendo como justificativa férias escolares da comunidade, dos alunos do IFAL ou do orientador.

13 - DO CALENDÁRIO

13.1 - Os prazos para o objeto deste edital seguem à tabela abaixo.

Descrição	Data/período
Lançamento do Edital pela PROEX	19/02/2020
Inscrição das propostas	Até o dia 5 (cinco) de cada mês
Etapas 1 da Seleção	
Análise do Coordenador de Extensão	Até o dia 15 (quinze) de cada mês
Período para a adequação da proposta	Até 2(dois) dias após o recebimento do pedido de adequação
Análise da adequação pela Coordenação de Extensão	Até 2(dois) dias após o recebimento da adequação
Etapas 2 da Seleção: Análise da Direção Geral do campus	Até 10 (dez) dias após o término da Etapa 1
Etapas 3 da Seleção: Avaliadores	Até 10 (dez) dias após o término da Etapa 2
Divulgação do resultado parcial	Até 01 (um) dia após a Etapa 3

Prazo para interposição de recursos	Até 03 (três) dias após o resultado parcial
Análise dos recursos	Até 03 (três) dias após o recebimento do recurso
Divulgação do resultado final	Até 01 (um) dia após análise do recurso
Início do período de execução dos projetos	Após a aprovação, conforme o calendário da proposta

14 - DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS

14.1 - Deverão ser arquivados na Coordenação de Extensão de cada campus os documentos relativos aos Projetos.

14.2 - Deverão ser encaminhados à PROEX, para o e-mail cce.proex@ifal.edu.br, cópias digitais dos seguintes documentos:

- I. TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO (que inclui a Cessão de Direito de Uso da Imagem);
- II. TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS (que inclui a Cessão de Direito de Uso da Imagem), quando houver;
- III. FORMULÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO DE PARTICIPANTES DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO, quando houver;
- IV. FORMULÁRIO DE SUSPENSÃO, REATIVAÇÃO OU CANCELAMENTO DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO, quando houver;
- V. EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA PARA A OFERTA DE VAGAS NOS CURSOS DE EXTENSÃO;
- VI. PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES NOS CURSOS.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A PROEX poderá a qualquer momento suspender ou cancelar este edital.

15.2 - As ações realizadas com parcerias externas, com ou sem contrapartida de qualquer espécie, deverão obrigatoriamente iniciar somente após oficialização entre as partes (Campus e parceiros externos), assinatura de Convênios, Contratos ou Termo de Cooperação onde constem obrigatoriamente, pelo menos:

- I. A identificação oficial dos parceiros;
- II. Os objetivos inerentes à parceria;
- III. O prazo de vigência do instrumento;
- IV. As obrigações das partes.

15.3 - As ações desenvolvidas serão gratuitas para o público, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou similar.

15.4 - O IFAL se reserva ao direito de não ofertar o Curso de Extensão que não tenha número mínimo de inscrições correspondente a 100% do total das vagas.

15.5 - O Ifal se reserva ao direito de não ofertar o Curso de Extensão que não tenha número de matrículas para preenchimento de, no mínimo, 80% das vagas.

15.6 - Não estão sujeitos a este edital os cursos FIC de outros Programas governamentais que surgirem, donde se produzirá, se for o caso, editais específicos.

15.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX.

15.8 - Informações adicionais poderão ser obtidas na PROEX, telefone (82) 3194-1179/1137, ou pelo e-mail cce.proex@ifal.edu.br.

Maceió-AL, 19 de fevereiro de 2020.

Dilliani Felipe Barros de Oliveira
Pró-Reitora de Extensão em Exercício